**NOVEMBRO- ALERTA-2024- Reali Alerta 0082024**

Vimos, através deste, esclarecer questões levantadas sobre o uso do álcool etílico como saneante de ação antimicrobiana em indústrias de alimentos e serviços de alimentação.A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 691, de 13 de maio de 2022, estabelece as formas permitidas de comercialização do álcool etílico com graduações acima de 54º GL. Conforme o Art. 2º, o álcool etílico deve ser comercializado em formas específicas, como gel desnaturado, líquido desnaturado em embalagens específicas, e lenços impregnados. O parágrafo único do Art. 2º menciona uma exceção para produtos destinados exclusivamente a uso em estabelecimentos de assistência à saúde humana ou animal, que devem seguir a regularização conforme a RDC nº 693, de 13 de maio de 2022, ou suas atualizações.

Dessa forma, a comercialização de álcool líquido 70% com finalidade de desinfetante para a indústria alimentícia não está permitida sob as formas especificadas na RDC nº 691, a menos que se enquadre nas exceções mencionadas para uso em saúde humana ou animal e siga as regulamentações específicas para produtos antimicrobianos.

Para que um produto à base de álcool etílico seja utilizado na higienização de superfícies em contato com alimentos, é necessário que esteja devidamente registrado e rotulado conforme as normas vigentes, incluindo a classificação como “desinfetante para indústria alimentícia e afins” ou “sanitizante para indústria alimentícia”, conforme a RDC 774/2023 e a RDC 59/2010.

Todos os álcoois 70% m/m (70 INPM) registrados como produtos saneantes na forma líquida são destinados ao uso em estabelecimentos de saúde e, portanto, pertencem à categoria de desinfetantes de uso hospitalar, geralmente regularizados na categoria “DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS”. Quando encontrados sendo utilizados com outra finalidade, isso caracteriza um desvio de finalidade de uso.

A RDC 691/2022 também prevê o uso do álcool etílico para a antissepsia da pele. No entanto, produtos para higienização das mãos devem ser classificados como cosméticos e não devem conter compostos que possam ser transferidos aos alimentos, evitando a contaminação cruzada química.

**Comunicação de Risco nº 126/2024 – VISA – Suspensão de produtos de responsabilidade da empresa Dolce Fit Alimentos e Bebidas Funcionais LTDA**

Informamos a publicação da [**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.929, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-3.929-de-23-de-outubro-de-2024-592221710), D.O.U. de 24/10/2024, a qual suspende a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, e determina o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados abaixo,  de responsabilidade da empresa Dolce Fit Alimentos e Bebidas Funcionais LTDA, CNPJ nº 51.822.715/0001-60.

Produtos:

* SUPLEMENTO ALIMENTAR MULTIVITAMÍNICO MARCA DOLCE HEALTH SHOT/DOLCE FIT EM CÁPS DE CAFÉ DOLCE GUSTO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CAFÉ + CREATINA DA MARCA DOLCE CREA CAPPUCCINO/DOLCE FIT;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE COLÁGENO HIDROSILADO DOLCE COLLAGEN/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPS DE CAFÉ, BETA ALANINA, TAURINA, ARGININA DOLCE PRE WORKOUT DOLCE FIT;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CAFÉ + COLÁGENO DA MARCA DOLCE COLLAGEN/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DOLCE GUSTO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CREATINA DA MARCA DOLCE CREA/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE COLÁGENO HIDROSILADO DOLCE BEAUTY COFFEE/DOLCE FIT EM CÁPSULAS NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE GLUTAMINA/VITAMINA C DOLCE IMMUNO COFFEE/DOLCE FIT CÁPSULAS CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CREATINA DOLCE CREA CAPUCCINO/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR CAFÉ COM BETA ALANINA E ARGININA EM CÁPSULAS DE CAFÉ COMPATÍVEL COM NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE TCM/TAURINA/CAFEÍNA DOLCE FOCUS COFFEE/DOLCE FIT EM CÁPS. DE CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE MULTIVITAMINAS DOLCE HEALTHY SHOT/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CAFÉ/CACAU 100%/COLÁGENO DOLCE BEAUTY COFFEE/DOLCE FIT EM CÁPS. DOLCE GUSTO;
* SUPLEMENTO ALIMENTAR DA MARCA DOLCE WHEY CAPPUCCINO/DOLCE FIT EM CÁPSULAS DE CAFÉ NESPRESSO.

A medida foi motivada considerando a fabricação, envase, distribuição, propaganda ou venda de alimentos designados como "Suplemento Alimentar em Cápsulas", mas dispensados como "café em cápsulas" para extração em máquinas de café expresso, contendo ingredientes não avaliados para segurança de uso neste tipo de alimento, comercializado no site https://loja.dolcefit.com.br/, sob responsabilidade da distribuidora DOLCE FIT ALIMENTOS E BEBIDAS FUNCIONAIS LTDA. - 51.822.715/0001-60, e fabricados pela BELLA GIORNATA LTDA - 30.983.516/0001-64.

 Comunicação e Notificações em Alimentos - CONALI 19/2024 - DVA/SVS/SUBVS/SES-MG

Informamos a publicação da

\***Interdição Cautelar nº 100039247/2024 -** SES/SUBVS-SVS-DVA, que interdita cautelarmente o produto: Fubá de Milho, marca: Célio Pereira, Lote: 81, data de fabricação: 27/07/2024, data de validade: 26/03/2025, produzido por: Cerealista Pereira Importação e Exportação Ltda., em virtude de ter sido encontrado teor superior ao máximo de ferro estabelecido para este produto em norma;

Reiteramos que visando facilitar a consulta pelo cidadão, setor regulado e das Vigilâncias Sanitárias dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais disponibiliza no link <https://www.saude.mg.gov.br/ist/page/1679-dva-publicacoes-de-notificacoes-da-gerencia-colegiada-da-superintendencia-de-vigilancia-sanitaria-de-minas-gerais> as publicações das Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), dando maior agilidade na tramitação de informações que visam a proteção da saúde da população.

Informamos ainda o cancelamento do Registro do estabelecimento:

\*PIONEIRA COMERCIO DE TRIPAS LTDA, CNPJ: 39.764.494/0001-16, localizado em BELO HORIZONTE/MG, no Serviço de Inspeção Federal (SIF 3148) conforme Ofício nº 4656/2024/4SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA de 10 de outubro de 2024

Caso produtos de origem animal das empresas sejam encontrados no comércio com data de fabricação posterior à data de cancelamento do registro, esta DVA deve ser comunicada para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Informamos a publicação da

\***INTERDIÇÃO CAUTELAR DVA.SVS Nº 101281233/2024,** que interdita cautelarmente o produto: Queijo Parmesão ralado, marca: Galbani, Lote: 034012240612, data de fabricação:  12/06/2024, data de validade: 09/12/2024, Registro sob o nº SIF/DIPOA: 0026/919, produzido por: Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., por representar risco de agravo à saúde da população, pelo fato de  apresentar contagem de Estafilococos Coagulase Positiva acima do valor máximo de referência estabelecido pela norma.

**Comunicação de Risco nº 127/2024 – VISA – Proibição de lote do produto (aromatizante em pó) “DRI SEAL LARANJA EM PÓ PN131046”, fabricado pela empresa Carlos Cramer Produtos Aromáticos do Brasil LTDA**

Informamos a publicação da [**RESOLUÇÃO-RE nº 4.224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-4.224-de-11-de-novembro-de-2024-595415243), D.O.U. de 12/11/2024, a qual proíbe a comercialização, distribuição e uso, do lote 24020036, data de fabricação: 28/08/2024 e prazo de validade: 12 meses, do produto (aromatizante em pó) “DRI SEAL LARANJA EM PÓ PN131046”, fabricado pela empresa Carlos Cramer Produtos Aromáticos do Brasil LTDA, CNPJ nº 08.406.41/00001-49.

A medida foi motivada considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido pela empresa, do lote do produto em questão, devido a resultados analíticos insatisfatórios em relação aos especificados pela empresa para bolores e leveduras e a liberação do produto sem a finalização dos devidos controles de qualidade.

**REVOGAÇÃO: Comunicação de Risco nº 120/2024 – VISA – Proibição do produto: “Própolis Vermelha By Vanessa Guirau”, de responsabilidade da empresa Vanessa Guirau Fitness LTDA**

Informamos a publicação da [**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.269, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-4.269-de-14-de-novembro-de-2024-596264101)**,**D.O.U de 18/11/2024, a qual **REVOGA**parcialmente a [**RESOLUÇÃO-RE nº 3.518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-3.518-de-24-de-setembro-de-2024-586503317), D.O.U. de 25/09/2024, que proibia a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, e determinava o recolhimento de todos os lotes do produto: “Própolis Vermelha By Vanessa Guirau em cápsulas”, de responsabilidade da empresa Vanessa Guirau Fitness LTDA, CNPJ nº 48.871.059/0001-81.

**Comunicação de Risco nº 128/2024 – VISA – Proibição da PROPAGANDA do produto “Própolis Vermelha By Vanessa Guirau em cápsulas”, de responsabilidade da empresa Vanessa Guirau Fitness LTDA**

Informamos a publicação da [**RESOLUÇÃO-RE Nº 4.270, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-re-n-4.270-de-14-de-novembro-de-2024-596276021), D.O.U. de 18/11/2024, a qual proíbe a PROPAGANDA do produto: “Própolis Vermelha By Vanessa Guirau em cápsulas”, de responsabilidade da empresa Vanessa Guirau Fitness LTDA, CNPJ nº 48.871.059/0001-81.

A medida foi motivada considerando a veiculação do produto, Própolis Vermelha by Vanessa Guirau, em cápsulas, que possui sugestão de propriedades terapêuticas, de saúde e/ou funcionais de uso, relacionadas a ação anti-inflamatória, imunomoduladora, antiviral, cardioprotetora, cicatrizantes, anti-infecciosa, antiúlcera, anti-histamínica, equilíbrio hormonal, prevenir infecções e inflamações ginecológicas, proteção contra infecções urinárias, saúde óssea.